

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO 78.125** 

PROJETO DE LEI 12.355, dos Vereadores FAOUAZ TAHA e CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que institui a Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.

## **PARECER**

Instituir campanhas em âmbito municipal é constitucionalmente matéria de interesse local – daí esta proposta ser regular quanto à competência. A proposta é igualmente regular perante a Lei Orgânica de Jundiaí quanto à iniciativa, concorrente neste caso, eis que não reservada à alçada privativa do Prefeito.

Tal é aliás o sentido do parecer da Procuradoria Jurídica, que com pertinentes extratos de jurisprudência ilustra o seu aval.

Desta Comissão o Regimento Interno (art. 47, I) exige fixar-se na perspectiva jurídica, razão por que, diante do exposto, este relator registra <u>voto favorável</u>.

Sala das Comissões, 05-09-2017.

S 1091 A

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA